

DECRETO Nº 061/2025.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Oeiras – PI”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, que estabelece ser assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e de instituir a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Oeiras,

D E C R E T A:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para a proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Oeiras – PI, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais no Município de Oeiras – PI será realizado de acordo com os princípios da LGPD, visando garantir a privacidade, a segurança e a transparência no uso dessas informações.

Capítulo II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º. São princípios que regem a proteção de dados pessoais no Município de Oeiras – PI:

I – Finalidade: o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para fins legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados;

II – Necessidade: o tratamento de dados pessoais deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

III – Consentimento: tratamento de dados pessoais depende do consentimento livre, informado e inequívoco do titular, exceto nas hipóteses previstas em lei;

IV – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

V – Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

VII – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

VIII – Transparência: informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais devem ser disponibilizadas aos titulares;

IX – Segurança: medidas técnicas e organizacionais devem ser adotadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

X – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

XI – Prestação de contas: o responsável pelo tratamento de dados pessoais deve estar apto a comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados.

Parágrafo Único. Ressalta-se que os princípios devem se adequar às peculiaridades da execução de políticas públicas e ao sigilo necessário às fases de determinados processos administrativos, assegurado o acesso quando findar a necessidade de sigilo.

Capítulo III

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais no Município de Oeiras – PI será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I –** Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO): designação de um responsável pelo tratamento de dados pessoais, que será o ponto de contato entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II –** Registro das Operações de Tratamento: manutenção de um registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizados pelo Município;
- III –** Avaliação de Impacto à Proteção de Dados: realização de avaliações de impacto à proteção de dados quando o tratamento envolver riscos elevados aos direitos e liberdades dos titulares;
- IV –** Comunicação de Violação de Dados: notificação à ANPD e aos titulares dos dados em caso de violação de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares;
- V –** Cooperação com a ANPD: colaboração com a ANPD no exercício de suas competências e cumprimento de suas determinações.

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Art. 5º. Os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:

- I –** Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- II –** Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III –** Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV – Assegurar que ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V

Dos Direitos dos Titulares

Art. 6º. Os titulares dos dados pessoais têm direito a:

I – Acesso aos seus dados pessoais;

II – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

III – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

IV – Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;

V – Eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei;

VI – Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VII – Revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

Capítulo VI

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças, Adolescentes e Dados Pessoais Sensíveis

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº

13.709/2018 – LGPD, desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da referida Lei.

§1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar, em seus instrumentos de governança, as informações relativas às atividades que envolvam tratamento de dados de crianças e adolescentes.

§2º. As informações sobre tais tratamentos deverão estar disponíveis ao público no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade, observados os requisitos legais de proteção e segurança.

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, II, da Lei Federal nº 13.709/2018, deverá observar rigorosamente as hipóteses legais, garantindo-se medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou uso indevido.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser disponibilizadas, nos sítios eletrônicos institucionais, informações sobre a realização de tratamentos de dados sensíveis, observada a legislação pertinente e resguardado o sigilo necessário.

Capítulo VII

Do Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 9º. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverá observar os seguintes requisitos:

- I** – formalização mediante processo administrativo contendo justificativa da necessidade, finalidade específica e compatibilidade com a finalidade original da coleta;
- II** – indicação expressa da base legal que autoriza o compartilhamento;
- III** – limitação do compartilhamento ao mínimo necessário, em conformidade com o princípio da necessidade;
- IV** – previsão, no ato autorizador, do prazo de duração do compartilhamento e, se aplicável, da forma de eliminação dos dados após o término do tratamento;
- V** – adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ilícita;

VI – ampla transparência quanto às hipóteses e finalidades do compartilhamento, com divulgação nos sítios eletrônicos institucionais.

Art. 10. É vedado transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados da Administração Pública Municipal, salvo:

I – em execução descentralizada de atividade pública, exclusivamente para este fim específico, observada a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

II – nos casos em que os dados forem públicos, respeitada a LGPD;

III – quando houver previsão legal ou respaldo em contrato, convênio ou instrumento congênere;

IV – para prevenção de fraudes ou proteção da segurança do titular, vedado o uso para outras finalidades.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a transferência dependerá de autorização expressa do órgão ou entidade municipal responsável, que deverá exigir da entidade receptora garantias equivalentes às previstas neste Decreto.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Oeiras – PI.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oeiras – PI, 15 de agosto de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI